

Relatório Final

Petição n.º 77/XIV (1ª)

Relator: Deputado Bruno Aragão

Peticionário:

Sindicato Nacional do
Ensino Superior

Nº de assinaturas: 1



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

ÍNDICE

I - Nota Prévia

II - Objeto da Petição

III – Diligências efetuadas pela Comissão

IV – Apreciação do pedido da petição

V – Opinião do Deputado Relator

VI – Conclusões

I - Nota Prévia

A presente petição, subscrita por 1 (um) peticionário, deu entrada na Assembleia da República a 30 de abril de 2020, tendo baixado à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto a 06 de maio de 2020, enquanto Comissão competente na matéria.

Na reunião ordinária de 25 de junho de 2020 foi aprovada a nota de admissibilidade, após apreciação, tendo sido admitida e nomeado como relator o Deputado Bruno Aragão.

O peticionário foi ouvido no dia 08 de julho de 2020, de acordo com o artigo n.º 21, n.º 1, alínea a) da LEDP, tendo sido especificados os motivos da apresentação da petição à Assembleia da República.

II - Objeto da Petição

1. Os peticionários solicitam que o prazo para submissão de candidaturas ao Concurso de Projetos de IC&DT, promovido pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), seja estendido por, pelo menos, 3 (três) semanas a contar do levantamento do estado de emergência, em 03 de maio de 2020.
2. Fundamentam a petição com os seguintes argumentos, resumidamente:
 - 2.1 A partir de 10 de março várias instituições de ensino superior anunciaram o encerramento das atividades presenciais, tendo o mesmo ocorrido no dia 16, e no dia 18 foi declarado o primeiro estado de emergência;
 - 2.2 Nessa sequência, foi necessário reconverter as atividades letivas em ensino à distância, reorganizar o trabalho de investigação em regime de teletrabalho e muitos centros de investigação reorientaram as suas atividades para dar resposta à crise pandémica;
 - 2.3 Por outro lado, muitos docentes do ensino superior e investigadores têm de dar assistência permanente a crianças em ensino domiciliado ou de prestar cuidados a outros familiares;
 - 2.4 Verifica-se ainda dificuldade de contactos, quer em termos de parcerias internacionais, quer perante o fecho de serviços essenciais, como sejam arquivos, bibliotecas e laboratórios;
 - 2.5 Assim, muitos foram obrigados a deixar para segundo plano a preparação da candidatura ao concurso em causa;

2.6 O alargamento do prazo para 30 de abril é curto no contexto actual e obriga docentes a não apresentarem candidatura ao concurso ou a elaborá-la com menor qualidade e exigência, que comprometerá a possibilidade de financiamento.

III – Diligências efetuadas pela Comissão

- a) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da LEDP, foram enviados pedidos de informação para pronúncia sobre a presente petição à Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), em 18 de maio de 2020, e ao Ministro da Ciência Tecnologia e Ensino Superior (MCTES), em 16 de junho de 2020.
- b) As respostas das duas entidades aos pedidos de informação, na sua versão integral, constam e podem ser consultadas no site do parlamento. Todavia, transcreve-se para este relatório o essencial dessas respostas.

No seu pronunciamento, a FCT informou que “o Concurso de projetos de IC&DT em todos os domínios científicos da FCT tem periodicidade anual, tendo sido divulgado o aviso de abertura e todas as condições do concurso em 29 de novembro de 2019 e tendo estado abertas as candidaturas desde 30 de janeiro de 2020, prazo que decorria inicialmente até dia 31 de março de 2020.

Atendendo à situação excecional em que nos encontramos e no seguimento das medidas decretadas no âmbito do Estado de Emergência, o Conselho Diretivo da FCT decidiu prolongar este prazo até dia 30 de abril, e o prazo de submissão das declarações de compromisso até dia 29 de maio.

O prazo para apresentação de candidaturas terminou no passado dia 30 de abril, tendo sido submetidas 5847 candidaturas (tornando-se assim o maior número de candidaturas alguma vez submetido a qualquer concurso da FCT. Para referência o concurso anterior em condições de concurso regulares teve 4593 candidaturas”.

Neste seguimento, concluiu a Fundação que, “tal como com o Concurso de Bolsas de Doutoramento, que agora é necessário impulsionar a retoma das condições de normalidade, garantindo que o sistema de financiamento à ciência mantém a regularidade temporal e a previsibilidade que a própria comunidade científica vem exigindo, de modo a não pôr em causa a conclusão dos processos de avaliação neste ano, e permitindo o início dos projetos de investigação rapidamente”.

No seu pronunciamento, o MCTES informou que “as datas de candidatura ao Concurso de Projetos de IC&DT em todos os Domínios Científicos foram

prorrogadas cerca de um mês, até 30 de abril de 2020. Foram recebidas 5847 candidaturas, sendo este o concurso que recebeu o maior número de candidaturas da história da FCT". Informou também que a "FCT garantiu a prorrogação de todos os prazos que estavam em concursos no momento do início da crise pandémica, tendo esta prorrogação sido suficientemente ampla e permitiu um crescimento inédito de candidatos".

c) **Audição do peticionário.**

A audição dos peticionários foi realizada no dia 08 de julho de 2020, aos representantes do Sindicato Nacional do Ensino Superior, Prof. Doutor Gonçalo Leite Velho e Prof. Doutor José Moreira.

De acordo com o relatório da audição do peticionário, na exposição dos motivos da petição apresentados na intervenção inicial, foi referido, em síntese, o seguinte:

1. "Os investigadores questionaram se os prazos de submissão de candidaturas estariam suspensos (ao abrigo do regime de suspensão de prazos) e têm um parecer do Provedor de Justiça que se inclina nesse sentido (disponibilizado na página da Comissão);
2. Houve pessoas com condicionamentos vários para apresentação das candidaturas, nomeadamente por estarem envolvidos no combate à pandemia, no ensino à distância (mais difícil do que o presencial) ou por terem encargos a nível de acompanhamento de familiares, como sejam os filhos;
3. Com a petição solicitavam uma prorrogação por 18 dias;
4. Face às respostas da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) e do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES), que não tiveram abertura para a prorrogação do prazo de candidatura, pedem à Assembleia da República que solicite um concurso extraordinário, para repor a equidade;
5. Solicitam também a obrigatoriedade de abertura anual de concursos;
6. Na plataforma, na página da FCT, estão previstos mais 2.300 projetos, que não foram concluídos, entendendo os peticionários que isso é revelador de que os investigadores não tiveram tempo para os concluir.

Intervieram depois os Deputados Bruno Aragão (PS), Isabel Lopes (PSD), Luís Monteiro (BE), Ana Mesquita (PCP) e Ana Rita Bessa (CDS-PP) que se

pronunciaram sobre a matéria e colocaram aos representantes do peticionário um conjunto de questões.

Na sequência das intervenções dos Deputados, os representantes do peticionário referiram, na intervenção final, o seguinte:

1. Há queixas individuais e coletivas dos investigadores;
2. A petição foi desenvolvida por 2.300 pessoas;
3. O Science4COVID19 atribuiu financiamento a projetos avaliados pelo próprio candidato;
4. O MCTES justificou que a prorrogação iria até ao fim do estado de emergência, mas de facto foi até 30 de abril e aquele estado manteve-se até 4 de maio;
5. Pedem legislação para haver concursos de financiamento anuais;
6. O MCTES não respondeu ao Sindicato sobre o assunto e não dialoga ou responde ao mesmo;
7. Não se sabe exatamente por que razão cerca de 2.000 candidaturas não foram apresentadas, mas consideram que em relação a algumas centenas o motivo se prende com o prazo;
8. É importante que se legisle sobre os prazos dos concursos, para haver mais previsibilidade;
9. Muitos candidatos são simultaneamente professores do ensino superior e por isso tiveram mais dificuldades de organização das candidaturas.

A audição foi objeto de gravação, disponível na página da Comissão na internet, constituindo parte integrante desta ata, o que dispensa maiores desenvolvimentos nesta sede”.

IV – Apreciação do pedido da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2017, de 13 de julho.

2. Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição – pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; carecer de qualquer fundamento.
3. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi identificada nenhuma outra petição sobre a mesma matéria, mas está pendente a iniciativa seguinte:
 - Projeto de Lei n.º 391/XIV (BE) - Cria um novo concurso de projetos de IC&DT em todos os domínios científicos.
4. A FCT procedeu em 11 de maio à prorrogação do prazo para a submissão da Declaração de Compromisso das Candidaturas deste concurso até 29 de maio de 2020. Entretanto o SNESUP informa que a petição apresentada reclama a extensão dos prazos de submissão de projetos de IC&CT, da FCT e estes não foram prorrogados, pelo que se mantém a razão de ser da petição.
5. Ao abrigo do disposto nos artigos 24.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, que aprova o regime da organização e funcionamento do Governo, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior é responsável pela política para a ciência, a tecnologia e o ensino superior e exerce superintendência e tutela sobre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, pelo que o alargamento do prazo do concurso se integra no âmbito de competências dos mesmos. No entanto, “compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração”.

V – Opinião do Deputado Relator

Sendo a opinião do Deputado Relator de emissão facultativa, exime-se o signatário do presente relatório de, nesta sede, manifestar a sua opinião sobre a iniciativa em apreço.

VI – Conclusões

A Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto, aprova as seguintes conclusões:

- a) O objeto da petição e o subscritor estão devidamente claros e identificados, bem como estão cumpridos os requisitos de forma do artigo 9.º da LEDP.
- b) Não é obrigatória a sua apreciação em Plenário (alínea a), do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP), nem a publicação no Diário da Assembleia da República (alínea a), do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP);
- c) Deve a comissão remeter cópia da petição e do relatório ao governo e aos grupos parlamentares para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, artigo 19.º da LEDP.
- d) O presente relatório deve ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, artigo 17.º, n.º 8 da LEDP.
- e) O presente relatório deve ser dado a conhecer ao peticionário, artigo 19.º da LEDP.

Palácio de S. Bento, 14 de julho de 2020

O Deputado autor do Parecer



(Bruno Aragão)

O Presidente da Comissão



(Firmino Marques)